



Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
N.º Único	560/42
Entrada/Série n.º	328
Data	17/10/2016
Emitido em 14/10/2016, às 14:29	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 28/XIII

Artigo 1.º

(...)

A presente lei concede ao Governo autorização legislativa para aprovar o novo regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas **no espaço marítimo nacional**, em águas interiores, em águas de transição **para fins aquícolas e nas lagoas costeiras identificadas no artigo 99-A do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho.**

Artigo 2.º

(...)

- a) Estabelecer o regime de atribuição de títulos que habilitem, cumulativamente, a utilização privativa de recursos e a **instalação e exploração de estabelecimentos de culturas e estabelecimentos conexos, no domínio público hídrico e no espaço marítimo nacional.**
- b) Estabelecer que a atribuição dos títulos relativos à utilização privativa de recursos e **instalação e exploração de estabelecimentos de culturas que integram o domínio público hídrico e o espaço marítimo nacional e a instalação e estabelecimentos conexos nessas parcelas do território nacional, seja realizada através de um único procedimento administrativo, dispensando a obtenção isolada do Título de Utilização de Recursos Hídricos ou do Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo.**
- c) Estabelecer que o prazo máximo de validade dos títulos a emitir no âmbito do

procedimento destinado à instalação e à exploração de estabelecimentos de culturas **no espaço marítimo nacional**, em águas interiores, em águas de transição para fins aquícolas e nas lagoas costeiras identificadas no artigo 99-A do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho e estabelecimentos conexos, em áreas previamente definidas e delimitadas, é de 25 anos prorrogável até ao limite global máximo de 50 anos, incluindo o prazo inicial e posteriores renovações, criando um regime especial face ao prazo previsto **no n.º 6 do artigo 68.º** da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e permitindo a renovação da utilização prevista no **n.º 3 do artigo 19.º** da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril;

- d) (...)
- e) Definir os pressupostos e a tramitação procedimental da **concessão**, no caso dos estabelecimentos localizados em domínio público hídrico e **no espaço marítimo nacional**;
- f) Definir os pressupostos e a tramitação procedimental necessárias à atribuição de **concessões**, relativas à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas interiores, no espaço marítimo nacional , em águas de transição para fins aquícolas e nas lagoas costeiras identificadas no artigo 99-A do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, tendo em consideração o plano de afetação e o plano para a aquicultura em águas de transição, elaborados nos termos do Decreto-Lei 38/2015, de 12 de marco, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho;
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)

- n)* (...)
- o)* (...)
- p)* (...)
- q)* eliminar
- (....)

Palácio de S. Bento, 13 de outubro de 2016

Os Deputados,